

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Carlos Alessandro Alves Taveira, inscrição n. 289088.

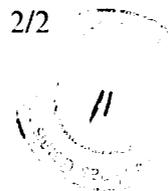
O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão da Secretaria de Juízo da Comarca de Nepomuceno/MG; cópia autenticada de declaração expedida pelo Instituto de Educação Continuada declarando que o requerente concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Notarial.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-graduação em matéria jurídica; III – Exercício de advocacia (...)*". A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado (...)*".

O candidato, entretanto, não apresentou a certidão de inscrição em Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando a data de sua inscrição definitiva naquele Órgão.





A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros dessa Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, sem a apresentação da certidão da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada.

Em relação ao curso de pós-graduação, não há como atribuir pontos ao candidato uma vez que, o certificado de conclusão apresentado é da categoria especialização Lato Sensu e o item 2, II, do Capítulo VI do Edital exige *"conclusão de mestrado, com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e/ou, *"conclusão de doutorado, com defesa de dissertação, em matéria jurídica"*.

Assim, não há como atribuir pontos ao candidato.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora